

1. OBJECTO DO CONTRATO

1.1.O objecto do presente contrato é o fornecimento de energia eléctrica pela IBERDROLA ao ponto de fornecimento de que é titular o CLIENTE (doravante CLIENTE), para sua utilização na morada indicada nas Condições Particulares, na tensão e limite de potência requisitada para o efeito, assim como o fornecimento dos serviços adicionais, quando aplicável, e conforme disposto nas Condições Particulares.

1.2.Qualquer alteração dos elementos constantes do contrato relativos ao CLIENTE, deve ser comunicada à IBERDROLA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração, devendo ainda o CLIENTE apresentar comprovativo da alteração verificada, quando tal lhe for exigido pela IBERDROLA.

1.3.Constituem parte integrante do presente contrato tanto as Condições Gerais como as Condições Particulares e o Anexo a estas, caso exista.

1.4.O presente contrato é pessoal, no sentido de que o CLIENTE deverá ser o efectivo utilizador da energia eléctrica fornecida, não podendo utilizá-la para usos distintos daquele para o qual foi contratada, nem cedê-la, aliená-la ou colocá-la à disposição de terceiros.

1.5.O CLIENTE não poderá ceder, transferir ou transmitir total ou parcialmente a sua posição contratual, seja a que título for, sem prévio e expresse consentimento da IBERDROLA e sempre que todas as facturas se encontrem devidamente liquidadas.

1.6.Aceite a transmissão pela IBERDROLA, esta promoverá a regularização da situação junto do operador da rede de distribuição, ficando porém a sua eficácia condicionada à efectiva transmissão da posição contratual junto deste.

1.7.O presente contrato rege-se pelo disposto nas presentes condições gerais, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente pelo disposto no Regulamento de Relações Comerciais (RRC) e no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), e daquilo que for especialmente convenicionado pelas Partes.

1.8.O presente contrato contém o total acordo e compromisso entre as partes em relação ao objecto do mesmo, revogando e substituindo qualquer convenção, comunicação ou negociação anterior, escrita ou verbal.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO, ENTRADA EM VIGOR E INÍCIO DE FORNECIMENTO

2.1.O contrato entra em vigor e produz os seus efeitos na data da sua assinatura, sem prejuízo do fornecimento ocorrer em data posterior, i.e., na data em que o ponto de fornecimento reúna as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia eléctrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo o processo de mudança de comercializador.

2.2.O período de duração do presente contrato, encontra-se definido nas Condições Particulares ou no Anexo a estas, caso exista, e poderá prorrogar-se por 12 (doze) meses, salvo se alguma das partes o denunciar por escrito com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias sobre o termo do prazo ou de qualquer uma das suas prorrogações.

2.3.Para efeitos do número anterior, com uma antecedência não inferior a 15 (quinze) dias sobre o início do prazo de 30 (trinta) dias acima referido, a IBERDROLA reserva-se no direito de informar o CLIENTE das eventuais novas condições que vigorarão durante a prorrogação do contrato, entendendo-se como aceitação das mesmas a inexistência de denúncia na forma e prazos estabelecidos. No caso de não serem apresentadas novas condições, manter-se-ão para o período da prorrogação as condições contratadas no contrato inicial ou da última prorrogação, conforme o caso, sem prejuízo da existência de campanhas promocionais, válidas apenas para a duração definida.

2.4.Sem prejuízo do referido no número anterior, as novas condições ficarão sujeitas a posterior confirmação por parte da IBERDROLA, dos volumes e preços de energia apresentados, pelo que a prorrogação do contrato nos presentes termos fica condicionada a tal confirmação, considerando-se a mesma efectuada caso a IBERDROLA não se pronuncie até ao final do prazo para denúncia do contrato.

3. CESSAÇÃO DO CONTRATO

3.1.Sem prejuízo das causas previstas na legislação em vigor, o presente contrato poderá cessar os seus efeitos antes do seu termo de vigência:

- a) Por acordo das partes, a qualquer momento;
- b) Por iniciativa da IBERDROLA, por incumprimento de qualquer obrigação emergente do presente contrato, entre as quais, mas não exclusivamente, a falta de pagamento atempado, assim como o incumprimento de qualquer obrigação que a legislação e/ou os respectivos regulamentos em vigor imponham ao CLIENTE como utilizador do serviço, em especial a manipulação de aparelhos e o uso da energia eléctrica fornecida para outros fins que não os estabelecidos no presente contrato;
- c) Em caso de existir uma impossibilidade por parte da IBERDROLA de fornecer energia eléctrica ao CLIENTE, por causas que não lhe são imputáveis, por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Por falta de prestação ou de reforço de caução, quando exigida pela IBERDROLA, ou perante o requerimento de insolvência do CLIENTE;
- e) Por iniciativa da IBERDROLA, quando perante a interrupção do fornecimento de energia eléctrica por facto imputável ao CLIENTE, que se prolongue por um período superior a 10 (dez) dias;
- f) Por iniciativa do CLIENTE, de acordo com o disposto no regime dos contratos celebrados à distância, ao domicílio e equiparados, quando aplicável, desde que efectuada até 14 (catorze) dias contados da data da sua assinatura, ou desde a recepção do contrato em caso de contratação à distância, nomeadamente por meio telefónico ou telemático, mediante comunicação expressa e fidedigna à IBERDROLA da sua intenção, salvo se durante o referido período se tenha iniciado o fornecimento;
- g) Por morte ou extinção do titular do contrato, desde que esse facto seja comunicado por escrito à IBERDROLA;
- h) Por iniciativa da IBERDROLA, no caso de impedimento do início do fornecimento de energia eléctrica por facto imputável ao CLIENTE que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias após entrada em vigor do contrato;
- i) Por livre denúncia, a todo o tempo, por iniciativa de qualquer das partes.

3.2.A cessação do contrato com algum dos fundamentos constantes nas alíneas b), d), e) e h) quando o prazo aí previsto for ultrapassado, confere à IBERDROLA o direito a uma compensação equivalente: a) ao valor mensal da potência contratada multiplicado pelo número de meses remanescentes até termo do contrato, no caso de um fornecimento em BTN; b) a diferença entre a energia consumida e a prevista de fornecer valorizada a 5,59 €/MWh (cinco euros e cinquenta e nove cêntimos por MWh) no caso de fornecimentos em MAT, AT, MT e BTE.

3.3.A cessação do contrato com o fundamento constante na alínea i) do ponto 1 da presente cláusula, confere à parte contrária o direito a uma compensação equivalente: a) ao valor mensal da potência contratada multiplicado pelo número de meses remanescentes até termo do contrato, no caso de um fornecimento em BTN; b) a diferença entre a energia consumida e a prevista de fornecer valorizada a 5,59 €/MWh (cinco euros e cinquenta e nove cêntimos por MWh) no caso de um fornecimento em MAT, AT, MT e BTE.

3.4.A cessação do contrato nos termos da presente Cláusula por qualquer das Partes, considera-se efectuada por meio de envio de comunicação escrita registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para produção de efeitos, com excepção da f).

3.5.A cobrança judicial de dívidas decorrentes do incumprimento contratual imputável ao CLIENTE, importa para este o pagamento de todas as custas e encargos, incluindo honorários de advogado, de agente de execução ou outros decorrentes da cobrança coerciva.

4. PREÇO

4.1.O preço a pagar pelo fornecimento de energia eléctrica é o constante nas Condições Particulares ou no Anexo a estas, caso exista, e tem como referência:

- a) A legislação do sector da energia e regulamentação da ERSE ou da DDEG;
- b) O actual perfil de consumo aprovado pela ERSE no caso de fornecimento em BTN;
- c) As condições de acesso à rede estabelecidas pela IBERDROLA com o operador da rede de distribuição;
- d) Dos dados fornecidos pelo CLIENTE.

4.2.Ao preço acresce a tarifa de acesso que dado o seu carácter regulado se encontre em vigor, sendo o seu montante periodicamente revisto e publicado pela ERSE (www.erse.pt).

4.3.Ao preço final acrescem ainda os impostos, taxas e encargos, desde que legalmente exigidos.

4.4.A IBERDROLA poderá livremente introduzir alterações no preço a pagar pelo CLIENTE, reflectindo-se essas alterações de forma automática no preço contratado, nas seguintes situações:

- a) No caso de contratação de um tarifário indexado à tarifa regulada, havendo alteração deste;
- b) No caso de alteração pela ERSE da tarifa de acesso ou qualquer outro termo regulado aplicável ao CLIENTE no mercado livre;
- c) No caso de se verificar uma alteração significativa dos pressupostos constantes das alíneas do número 4.1 da presente Cláusula, através de comunicação escrita ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data da alteração.

4.5.O CLIENTE poderá rescindir o contrato caso não concorde com as alterações do preço nos termos previstos na alínea c) do número anterior, devendo para o efeito manifestar por escrito a sua intenção no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da comunicação. Em todo o caso, o exercício ou não do direito de rescisão, não acarreta qualquer encargo para o CLIENTE.

5. CAUÇÃO

5.1. Antes do início do fornecimento, durante a vigência do contrato, ou nas situações de restabelecimento do fornecimento na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao CLIENTE, a IBERDROLA reserva-se no direito de solicitar a prestação de caução, podendo igualmente solicitar a sua actualização, ou o seu reforço, em função da alteração do preço, nos termos previstos na Cláusula anterior.

5.2.O valor mínimo da caução corresponderá à facturação de um período de consumo de 90 (noventa) dias, considerando o consumo estimado do CLIENTE, constante das Condições Particulares.

5.3.A caução será accionada pela IBERDROLA para satisfação do seu crédito, durante a vigência do contrato ou após a sua denúncia, caso subsistam dívidas por regularizar. Caso contrário, a caução será restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de término do contrato.

5.4.Durante a vigência do contrato, a IBERDROLA pode exigir a reconstituição da caução ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

5.5.As cauções prestadas em numerário ou em cheque serão actualizadas de acordo com o Índice de Preços no Consumidor sem habitação, previamente à sua utilização ou restituição.

6. ACESSO À REDE

6.1.A assinatura do presente contrato pressupõe que o CLIENTE expressamente autorize a IBERDROLA para que esta, em sua representação, promova junto do operador da rede de distribuição todas as acções necessárias à activação, modificação e cancelamento do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das características técnicas do ponto(s) de fornecimento(s).

6.2.A IBERDROLA, com o objectivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no RRC e no RQS, transmitirá ao operador da rede de distribuição, todos os dados do CLIENTE eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a CLIENTE prioritários ou com necessidades especiais. Por seu turno, o CLIENTE expressamente autoriza a transmissão de tais dados, nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do citado operador.

7. LEITURA DE CONSUMOS E FACTURAÇÃO

7.1.A IBERDROLA, facturará com base nas quantidades apuradas pelo operador de rede de distribuição.

7.2.Sem prejuízo do referido no número anterior, no caso de não existirem leituras a IBERDROLA reserva-se no direito de facturar com base em estimativas de consumo de acordo com Guia de Medição Leitura e Disponibilização de Dados. Da mesma forma, no caso de alteração do titular do contrato, a IBERDROLA utilizará critérios de proporcionalidade para aferir a facturação afecta a cada um dos intervenientes.

7.3.A periodicidade da facturação será a indicada nas Condições Particulares, sendo fixada com data-valor da facturação, a data de emissão da factura. As facturas detalharão os consumos e os preços contratados, assim como outros parâmetros associados à facturação.

7.4.A comunicação das leituras dos consumos de energia pode ser efectuada pelo CLIENTE através dos meios disponibilizados pelo operador da rede de distribuição (800 507 507). Sem prejuízo do número anterior, sempre que o CLIENTE comunique uma leitura, a IBERDROLA reserva-se no direito de emitir a correspondente factura.

7.5.Se por facto imputável ao CLIENTE enquanto utilizador das instalações onde se encontra o equipamento de medição, não tiver sido possível efectuar a leitura dos consumos de energia, a IBERDROLA reserva-se no direito de solicitar uma leitura extraordinária ficando a cargo do CLIENTE o pagamento deste serviço, nos termos estabelecidos no RRC.

7.6.As facturas serão remetidas para a morada de correspondência indicada pelo CLIENTE e constante nas Condições Particulares.

7.7.Para efeitos do disposto da presente cláusula, considera-se data de pagamento, aquela em que é creditado o valor da factura na conta bancária da IBERDROLA.

7.8.Os atrasos de pagamento de qualquer factura ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da factura e serão debitados em factura subsequente.

7.9.O CLIENTE tem o direito de acesso e utilização, e a IBERDROLA o dever de disponibilizar a factura electrónica, desde que expressamente o solicite nas Condições Particulares. Ao aderir à factura electrónica, o CLIENTE passará a receber a factura unicamente em ficheiro electrónico.

7.10.O CLIENTE obriga-se a comunicar à IBERDROLA a alteração do endereço de correio electrónico e a manter a sua caixa de correio disponível para receber as facturas electrónicas.

7.11.A IBERDROLA poderá a todo o momento suspender ou cessar o acesso à factura electrónica, nomeadamente nos casos de impossibilidade de entrega da mesma através do endereço electrónico indicado pelo CLIENTE, assim como solicitar a confirmação de qualquer elemento fornecido por este.

7.12.O CLIENTE poderá a qualquer momento cancelar a adesão à factura electrónica, através do envio de comunicação escrita para o Apartado 12011, EC Picoas, 1061-001 Lisboa, através da linha de atendimento comercial ou num ponto de atendimento IBERDROLA, passando a receber posteriormente, a factura em suporte de papel, para a morada descrita em 7.6.

8. INTERRUÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1.O vencimento da data para pagamento referida nas Condições Particulares sem que este se tenha verificado, confere à IBERDROLA o direito a requerer junto do operador da rede de distribuição a interrupção do fornecimento de energia eléctrica, facto este que deverá ser comunicado por escrito ao CLIENTE, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à data em que irá ocorrer a interrupção.

8.2.A interrupção do fornecimento de energia eléctrica nos termos do número anterior, por qualquer facto imputável ao CLIENTE, não suspende a facturação da potência contratada.

8.3.Caso a IBERDROLA pretenda exercer o seu direito de interromper o fornecimento, esta não ficará obrigada à sua reposição até que o CLIENTE tenha realizado todos os pagamentos em dívida, incluindo os juros de mora e todas as despesas resultantes da interrupção e da eventual reposição do fornecimento, pagamentos estes sujeitos à verificação de boa cobrança.

9. QUALIDADE DO FORNECIMENTO

9.1.O fornecimento de energia eléctrica a efectuar pela IBERDROLA no âmbito do presente contrato observará os padrões de qualidade de serviço definidos no RQS e no RRC.

9.2.Eventuais compensações atribuídas pelo operador de rede de distribuição, que resultem do incumprimento dos padrões de qualidade de serviço, serão nos termos do RQS transferidos pela IBERDROLA para o CLIENTE, através do crédito do respectivo valor na factura de fornecimento subsequente.

10. EQUIPAMENTOS DE MEDIDA

10.1.O CLIENTE permitirá o livre acesso ao operador da rede de distribuição às instalações de medida para realização de tarefas de instalação, leitura, inspecção, manutenção, controle e verificação, assim como facilitará o acesso aos dados de consumo.

10.2.O equipamento de medição será explorado em conformidade com o que estiver estabelecido na regulamentação aplicável e, especificamente, no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

11. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

11.1.A IBERDROLA poderá livremente ceder, subrogar ou transferir por qualquer forma, total ou parcialmente, a qualquer sociedade por si participada, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato bastando para tal que o comunique em tempo útil ao CLIENTE, o qual desde já e de forma expressa consente na referida transmissão.

12. CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA E DOMICÍLIO CONVENCIONADO

12.1.Salvo disposição em contrário, ambas as partes acordam que todas as questões relacionadas com o desenvolvimento do contrato, assim como a contratação de outros produtos e serviços que a IBERDROLA possa oferecer ao CLIENTE, poderão ser realizados por via telefónica ou telemática, mediante a utilização de um sistema de chaves de identificação e de segurança disponibilizados pela IBERDROLA. Ambas as partes reconhecem o consentimento expresso pelo CLIENTE mediante as chaves e/ou códigos disponibilizados pela IBERDROLA, nos termos definidos para a sua utilização.

12.2.As comunicações e notificações efectuadas para os endereços de correspondência e demais contactos (email e fax) constantes das Condições Particulares, ou anexo a estas caso existam, consideram-se regular e validamente efectuadas para todos os efeitos legais.

13. ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

13.1.As Partes comprometem-se neste acto a manter a confidencialidade da informação trocada no âmbito do presente contrato, pelo que não poderá ser divulgada a terceiros sem a prévia autorização por escrito da outra parte, exceto:

- a) Quando a divulgação da informação se destina a uma empresa pertencente ao Grupo de qualquer das Partes, ficando esta igualmente sujeita ao acordo de confidencialidade, não representando por isso a divulgação e utilização de tal informação nestas condições violação do presente acordo;
- b) Quando a divulgação da informação resultar de solicitação de qualquer instituição de promoção e tutela dos direitos dos consumidores;
- c) Quando tal informação seja do domínio público;
- d) Quando a divulgação da informação resultar do cumprimento de obrigações legais ou regulamentares.

14. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1.O CLIENTE declara, nos termos previstos nas Condições Particulares, estar de acordo com a incorporação dos seus dados pessoais facultados num ficheiro automatizado, cuja titularidade e responsabilidade pertencem à IBERDROLA, que tomará as medidas oportunas para garantir a sua segurança e confidencialidade.

14.2.Os dados pessoais relativos ao CLIENTE e recolhidos no âmbito do presente contrato, destinam-se à gestão comercial e administrativa dos contratos de fornecimento de energia eléctrica e da prestação de serviços afins, podendo os interessados, devidamente identificados, ter acesso à informação que lhes diga respeito, directamente nos locais de atendimento ou mediante pedido escrito, bem como à sua rectificação, nos termos da lei de protecção de dados pessoais.

14.3.Os dados pessoais poderão ser utilizados para prospecção geral e marketing directo, podendo ainda ser comunicados a terceiros para este efeito, caso o CLIENTE expressamente o autorize, nos termos previstos nas Condições Particulares.

14.4.O CLIENTE pode exercer em qualquer momento os seus direitos de acesso, rectificação, oposição à utilização e cancelamento dos dados pessoais, bastando, para o efeito, comunicar a sua intenção por escrito para o Apartado 12011, EC Picoas, 1061-001 Lisboa, juntando cópia do seu documento de identificação pessoal.

15. REGISTO DE CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS/PRIORITÁRIO

15.1.Para efeitos do disposto no RQS, a IBERDROLA promoverá o registo do CLIENTE enquanto CLIENTE com necessidades especiais ou CLIENTE prioritário, mediante solicitação deste para o efeito e desde que a solicitação do registo seja acompanhada de documentos autênticos ou autenticados que comprovem tal qualidade.

16. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES

16.1.A IBERDROLA coloca à disposição do CLIENTE a possibilidade de apresentar reclamações ou efectuar qualquer pedido de informação, mediante o envio por escrito para a seguinte morada: Apartado 12011, EC Picoas, 1061-001 Lisboa, ou por telefone de atendimento comercial (808 502 050).

16.2.A IBERDROLA compromete-se a dar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário, contados da data da sua recepção.

17. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1.O CLIENTE e a IBERDROLA entendem que a via negocial é a forma preferencial para resolução das dúvidas, divergências ou litígios de qualquer natureza que se levantem sobre a interpretação ou execução das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento das obrigações das partes.

17.2.No âmbito do disposto no número anterior, as partes podem igualmente recorrer à arbitragem voluntária.

17.3.Uma vez esgotada a via negocial, as partes acordam que para a resolução dos diferendos resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente CONTRATO, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.